

## **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 841, DE 2018**

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

### **EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação para o art. 18 da Medida Provisória:

“Art. 18. O produto da arrecadação da Lotex será destinado da seguinte forma:

- I – quatro décimos por cento para a seguridade social;
- II – um inteiro e três décimos por cento para o FNSP;
- II – quinze inteiros por cento para o Ministério do Esporte, para serem aplicados em projetos de iniciação desportiva escolar;
- III - dezoito inteiros e três décimos por cento para despesas de custeio e manutenção do agente operador dessa modalidade lotérica; e
- IV - sessenta e cinco por cento para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lotex foi instituída pela Lei n.º 13.155, de 2015, para apoiar o esporte brasileiro. Entendemos que o esporte é uma das atividades que contribui para o combate ao desemprego e à delinquência e deve, portanto, ser apoiado, inclusive, no âmbito das políticas de segurança pública.

Propomos, portanto, que a Lotex continue a financiar o esporte brasileiro. Esperamos, por isso, contar com o apoio dos nobres Pares para ver aprovada a presente Emenda.

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

Deputado JOÃO DERLY

